



# Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO I • Nº 24 • 08 DE OUTUBRO DE 2010 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1561, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Médica Municipal, criada através da Lei Municipal nº 1.441/2009.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o estatuto da **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos moldes apresentados no anexo I.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Macaíba, em 01 de Outubro de 2010.

*Marília Pereira Dias*  
Prefeita Municipal

#### Anexo I ao Decreto Municipal nº 1561/2010

#### ESTATUTO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, um órgão integrante da Administração Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 1.441, de 29 de setembro do ano

de 2009, passa a regular-se pelas regras insertas no presente estatuto e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA MÉDICA

1.1 – A Junta Médica Oficial do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, terá como atribuições:

- I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;
- II - Realizar exame admissional em candidatos classificados em concurso público e convocado pela Administração Municipal;
- III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento;
- IV – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;
- V – Homologar atestados médicos;
- VI – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão da avaliação médica;
- VII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO:

2.1 – A composição da Junta Médica Oficial será composta pelos seguintes profissionais:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 02 (dois) membros

§ 1º A composição da Junta Médica será realizada mediante expedição de Portaria, por parte do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser escolhidos, dentre os profissionais médicos, pertencentes ao quadro de servidores do Município, e, terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º No caso da realização de exame admissional, deverá compor o Colegiado um médico do trabalho,

§ 3º Se não integrar a Junta Médica um médico

do trabalho, quando da realização de exame admissional será contratado temporariamente, exclusivamente para esse fim um profissional com essa especialização para os eventuais exames admissionais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DA JUNTA MÉDICA

3.1. Aos integrantes da Junta Médica serão atribuídos, além de seus vencimentos normais, uma gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento) incidente sobre o salário base, percebido no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS SESSÕES DA JUNTA MÉDICA:

4.1 A Junta Médica Oficial, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ATESTADOS E LAUDOS SUBMETIDOS A APRECIACÃO:

5.1 Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial de Macaíba/RN.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§ 2º Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1 Em caso de não homologação do laudo ou atestado médico apresentado o servidor terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar recurso, que será analisado no mesmo prazo pelo Colegiado integrante da Junta Médica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pelos integrantes da Junta Médica, por maioria dos seus membros.

7.2 O presente estatuto foi aprovado por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal – Decreto nº 1561/2010.

**DECRETO Nº 1563, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Constitui Nova Comissão Municipal de Planejamento Urbano do Município de Macaíba e dá outras providências.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 1º, artigo 51, da Lei Municipal nº 1222, de 07/07/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Constitui a nova **Comissão Municipal de Planejamento Urbano do Município de Macaíba**, a qual passa a ser integrada por (08) oito membros titulares e (08) oito membros suplentes, representantes das secretarias formadoras da estrutura da Administração Municipal, sob a presidência do primeiro, ficando a referida comissão, assim constituída:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
**Pedro Galvão do Amaral Filho** – Titular  
**Alcio Pereira da Costa** – Suplente
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
**Verner Wax Liger de Mello Monteiro** – Titular  
**Renata de Oliveira Bezerra** – Suplente
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
**Eduardo Brandão de Santana** – Titular  
**Andreza Sythia Virgolino Guimarães** – Suplente
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO  
**José Wilson Ferreira da Silva Junior** – Titular  
**Leila Simplicio Fernandes** – Suplente
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
**Nilton Fontes Barreto Filho** – Titular  
**Keyla Sueli da Silva Oliveira** – Suplente

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES

**Flávio Mota da Nóbrega** – Titular  
**Edésio Aquino de Oliveira** – Suplente

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DA PESCA

**José Ricardo Dantas Marinho** – Titular  
**Girlene Maria de Alencar** – Suplente

• REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Adauto Evangelista Neto** – Titular  
**Marcelo Thé Bonifácio** – Suplente

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1498/2009, de 25/05/2009.

Gabinete da Prefeita, Macaíba, em 06 de Outubro de 2010.

*Marília Pereira Dias*  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEIS**

**LEI Nº 1506, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 1080/2002, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica acrescido o §5º ao art. 140 à Lei 1080 de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

§5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços quando da substituição tributária por Órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 165-A da Lei Complementar nº 1080 de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165-A - Fica instituída no Município de Macaíba a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) com a finalidade de simplificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma desta Lei. (NR)

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do art. 165-A da Lei

Complementar nº. 1080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores passa a vigorar como Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) contém informações sobre os serviços prestados, tomados ou intermediados.”(NR)

**Art. 4º** - São introduzidos os arts. 165-B, 165-C, 165-D e 165-E à Lei Complementar nº. 1080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, com as seguintes redações:

Art. 165-B - Todas as pessoas jurídicas, de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas do ISS, inclusive os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, ficam obrigados a declararem, mensalmente, por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba, os serviços tomados de terceiros, independentemente da ocorrência do fato gerador do ISSQN, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio de regulamento, define ainda:

- I - a competência a partir da qual cada tomador de serviços de terceiros está obrigado a apresentar a declaração eletrônica de serviços tomados;
- II - a dispensa das pessoas físicas e jurídicas de declarar os serviços tomados de terceiros;
- III - o limite de valor do serviço tomado de terceiro abaixo do qual fica dispensada da declaração;
- IV - o calendário de apresentação da declaração dos serviços tomados de terceiros;
- V - a forma como devem ser declaradas e transmitidas as informações relativas aos serviços tomados.

§ 2º - Além das informações a que se refere o presente artigo, podem ser exigidas outras do interesse da administração fazendária municipal.

Art. 165-C - As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31/12/1964, obrigadas a adotar o plano de contas definido nas Normas Básicas de Plano de Contas - COSIF, instituídas pelo Banco Central do Brasil, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida lei, devem apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços em modelo próprio, definido em regulamento.

§ 1º - Havendo mudança de modelo do plano de contas, a declaração fica sujeita às alterações ocorridas.

§ 2º - Consideram-se como instituições financeiras para os fins do caput deste artigo:

- I. Bancos Múltiplos
- II. Bancos Comerciais
- III. Caixas Econômicas
- IV. Caixa Econômica Federal
- V. Cooperativas
- VI. Cooperativas de Crédito
- VII. Cooperativas Centrais de Crédito
- VIII. Bancos de Investimento
- IX. Bancos autorizados a operar em câmbio
- X. Banco do Brasil
- XI. Bancos Cooperativos
- XII. Bancos Liquidantes
- XIII. Bancos e Companhias de Desenvolvimento
- XIV. Bancos de Desenvolvimento
- XV. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- XVI. Banco Mundial
- XVII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- XVIII. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras)
- XIX. Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
- XX. Associações de Poupança e Empréstimo
- XXI. Companhia Hipotecária
- XXII. Empresas e Sociedades de Capitalização
- XXIII. Financeiras
- XXIV. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
- XXV. Agência de Fomento
- XXVI. Fundos de Investimentos
- XXVII. Sociedade de Investimento
- XXVIII. Agentes Autônomos de Investimento
- XXIX. Bolsas de Valores
- XXX. Sociedades Corretoras
- XXXI. Sociedades Corretoras de Câmbio
- XXXII. Sociedades de Crédito Imobiliário
- XXXIII. Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXIV. Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXV. Administradora de Fundos
- XXXVI. Companhias de Seguros
- XXXVII. Factoring
- XXXVIII. Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing
- XXXIX. Consórcios
- XL. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão)
- XLI. Entidades Abertas de Previdência Complementar
- XLII. Demais Instituições Financeiras

§ 3º - As informações são prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem, e delas devem constar a conta interna de registro na contabilidade da instituição, sua correlação com a conta correspondente incluída nas Normas Básicas de Plano de Contas COSIF, instituído pelo Banco Central do Brasil, ou aquele que vier a substituí-lo, e, em se tratando de receita de serviço sobre o qual incide o ISS, sua correlação com o item da tabela de serviços do imposto, o valor do movimento da conta, a base de cálculo do imposto e o valor do imposto a ser pago.

§ 4º - Para cada estabelecimento com escrituração própria é entregue uma Declaração individual.

Art. 165-D - O Poder Executivo pode definir modelos próprios e ajustados de declaração para contribuintes cujas características de seus estabelecimentos e serviços prestados justifiquem diferenciação e exigência de informações adicionais.

Art. 165-E - Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via internet, são observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos.

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 214-A à Lei Complementar nº. 1080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 214-A - São isentos da Taxa de Serviços Diversos os contribuintes substitutos quando da emissão do Documento de Arrecadação Municipal, para atender ao recolhimento de Imposto sobre Serviços decorrente de retenção na fonte dos serviços descritos no artigo 212, inciso VI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 07 de Outubro de 2010.

*Marília Pereira Dias*  
PREFEITA MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

### PROCESSO LICITATORIO Nº. 086/2010 MODALIDADE - PREGAO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN torna público que se encontra aberta licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Vigilância Humana Armada integrada a Vigilância Eletrônica monitorada ininterruptamente. A sessão pública dar-se-á no dia **25/10/2010, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal das 08:00 às 13:00 horas, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitação\_macaiba@yahoo.com.br. Macaíba/RN, 07/10/2010. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro.

### PROCESSO LICITATORIO Nº. 100/2010 MODALIDADE - PREGAO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN comunica aos participantes do Pregão Presencial supracitado que a empresa VIVO S/

A apresentou impugnação ao edital do pregão. Após análise detida da referida impugnação o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem manter os termos do edital e, conseqüentemente, não acatar as razões da impugnação, tudo conforme o art. 12 e §1º do Decreto nº 3.555/2000. Fica, portanto, mantida a data de abertura do presente certame. Macaíba/RN. 08/10/2010. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro.

### PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2010 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi impetrado recurso administrativo contra o ato de julgamento de propostas referente a licitação supra citada, sendo aberto prazo para as contra-razões. Macaíba/RN, 08/10/2010. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Presidente da CPL.

## EXTRATOS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2010

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.** Empresa **PLUGTECH DO BRASIL LTDA.** CNPJ: 02.425.358/0001-91. Endereço: Rodovia BR 304, Quadra B, Lote 4, Distrito Industrial, Macaíba/RN. Item vencido: 02 – R\$ 423,00. Representante legal da empresa: Edson Cabral de Barros Júnior. Empresa **MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA - ME.** CNPJ: 04.768.037/0001-15. Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº. 154, Centro, Macaíba/RN. Itens vencidos: 01 – R\$ 1.380,00; 03 – R\$ 300,00; 04 – R\$ 105,00. Representante legal da empresa: Maximiliano Fernandes de Oliveira. Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2010

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO.** Empresa **EDIVAN CASSIMIRO PEREIRA - ME.** CNPJ: 08.578.263/0001-94. Endereço: Rua Daniel Alves dos Santos, nº. 36, Loteamento Bom Sossego, Macaíba/RN. Itens vencidos: 01 – R\$ 55,00; 02 – R\$ 30,00; 03 – R\$ 25,00; 04 – R\$ 35,00; 05 – R\$ 10,00; 06 – R\$ 60,00; 07 – R\$ 120,00; 08 – R\$ 37,50; 09 – R\$ 100,00. Representante legal da empresa: Edivan Cassimiro Pereira. Representante do

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DR<sup>a</sup>. MARÍLIA PEREIRA DIAS**

PREFEITA MUNICIPAL

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO**

VICE-PREFEITO

**EDILSON VIANA**

CHEFIA DE GABINETE

**ADAUTO NETO**

PROCURADORIA GERAL

**SILVANA COSME**

SAÚDE

**ULIBINA KELRY**

TRIBUTAÇÃO

**RICARDO DIAS**

ASSUNTOS PARTICULARES

**JOSÉ LUIS**

ASSUNTOS DE GOVERNO

**RAWPLÁCIDO MAIA**

INFRA ESTRUTURA

**GILBERTO NOGUEIRA**

ESPORTES E LAZER

**JUCIANE CORTEZ**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PEDRO GALVÃO**

MEIO-AMBIENTE E URBANISMO

**VALDÉRIO BARBOSA**

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANA CRISTINA CABRAL**

EDUCAÇÃO

**DAYSE ROSANE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MARCELO AUGUSTO**

CULTURA E TURISMO

**FLÁVIO NÓBREGA**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**JOSÉ WILSON**

PLANEJAMENTO

**LÚCIA ALMIRA**

CONTROLADORIA GERAL

**AUGUSTO MACÊDO**

ASSUNTOS METROPOLITANOS

**MARCO DANTAS**

ASSUNTOS RURAIS

**ZILMA COSTA**

PROJETOS ESPECIAIS

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Av. Mônica Dantas, 34 –  
Centro, Macaíba/RN  
CEP 59280-000  
Fone: (84) 3271.6521

Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2010.**

Objeto: Acréscimos nos quantitativos. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, “a”, da Lei 8.666/93 e o artigo 12, do Decreto 3.931/01. Representante Legal da empresa EDIVAN CASSIMIRO PEREIRA-ME: Edivan Cassimiro Pereira. Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 079/2010.**

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIDADES DE PONTO ELETRÔNICO POR BIOMETRIA.**

Empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTOS E ACESSO LTDA.** CNPJ: 61.099.008/0001-41, Endereço: Av. Mofarrej, nº. 840, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. Item vencido: 01 – R\$ 1.463,00. Representante legal da empresa: Richarlli Medeiros de Araújo. **Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

Concedente: Prefeitura Municipal de Macaíba; Convenente: Federação de Motociclismo do Rio Grande do Norte; Objeto: Contribuição Financeira. Valor: R\$ 3.000,00.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

Concedente: Prefeitura Municipal de Macaíba; Convenente: Liga Futsal Macaibense – Macaíba/RN; Objeto: Contribuição Financeira. Valor mensal: R\$ 6.225,00.

## EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ  
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)